

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

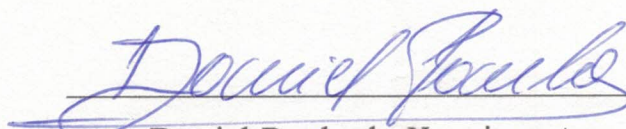
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

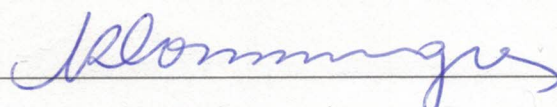
Parecer ao Projeto de Lei CM/13/98, do Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

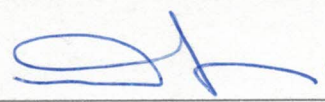
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de maio de 1998.


_____ Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


_____ Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza


_____ Membro
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/162

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/12

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 14 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa.a inclusa Mensagem nº 1998/12, desta data, acompanhada de projeto de lei que **estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Púlio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

NEUSA
S.S. EM 26/05/1998

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 27/04/98

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª, votação por

Unanidade

19/04/98

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

20/05/98

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG.

Aprovado em 2ª, votação por

Unanidade

22/06/98

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

MORAES

S.S. EM 09/06/1998

PRESIDENTE

09-06-98

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Carone

MENSAGEM Nº 1998/12

Ituiutaba, 14 de abril de 1998.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício vindouro.

Aludidas diretrizes orçamentárias, que ora submetemos à apreciação e votação dessa Augusta Casa de Leis, constituem o conjunto de instruções para a concretização do plano de ação governamental para o próximo exercício. Entre outras providências destacamos aquelas voltadas para a elaboração do orçamento de 1999.

O seu conteúdo abrange:

- as metas e prioridades da nossa administração;
- as despesas de capital;
- orientações para elaboração do orçamento;
- alterações na legislação tributária do Município;
- autorizações para concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, bem como admissão de pessoal.

Instrumento criado pela Constituição de 1988, a lei de diretrizes orçamentárias é da maior importância, porque possibilita a concretização das ações governamentais a médio prazo.

A data limite, 30 de setembro de 1998, estipulada no artigo 18, para encaminhamento do projeto de lei orçamentária, foi sugerido pela Constituição do Estado de Minas Gerais, que também estabelece esse prazo com referência ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

Salientamos, aos senhores vereadores, que, conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 166 da Constituição Federal, "as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual".

Lembramos, também, que este projeto deverá ser devolvido para sanção até o término do primeiro período da atual sessão legislativa.

Com essas razões de encaminhamento, estamos solicitando dessa nobre Casa de Leis que aprecie e vote, dentro das normas constitucionais que regem a matéria, o projeto de lei que lhe é submetido.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Com as homenagens, sempre renovadas, deste Executivo, valemo-nos do ensejo para assinalar os protestos de estima e consideração.



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

*Spencer*LEI Nº _____, DE _____ DE 1998.**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***em 13/98*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Na elaboração do Orçamento do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 1999 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei.

DA RECEITA

Art.2º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III. transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. contribuições sociais e econômicas;
- V. empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art.3º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

DA DESPESA

Art.4º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços que se destinam ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como os serviços de natureza social e financeira e também a seguridade social.

Art.5º - A Administração Pública Municipal aplicará no exercício financeiro de 1999 no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público fundamental.

Campos

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art.6º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder sessenta por cento das respectivas receitas correntes e terão prioridade de pagamento sobre as demais.

Art.7º - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 1999:

- I.conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
- II.contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III.promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV.promover o provimento de cargos em comissão;
- V.criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

DA LEI DO ORÇAMENTO

Art.8º - A lei do orçamento do exercício financeiro de 1999 conterà autorização ao Executivo para:

- I. realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa;
- II. abrir créditos suplementares até o limite de trinta por cento do montante da despesa fixada.
- III.anular, total ou parcialmente, dotações como recurso à abertura de créditos suplementares;
- IV.transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Almeida

Art.10 - A Administração Pública Municipal direta e indireta incluirá em seus orçamentos dotação para pagamento de sentenças judiciais.

Art.11 - A lei do orçamento concederá subvenções sociais visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional até o limite de três por cento das respectivas receitas correntes.

Art.12 - A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art.13 - A lei do orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, equilíbrio e exclusividade.

DAS METAS E PRIORIDADES

Art.14 - As metas e prioridades do Município, por funções de governo, são as seguintes:

Função: **LEGISLATIVA**

Transferência dos créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal.

Função: **JUDICIÁRIA**

- a) procuradoria e consultoria jurídica;
- b) desapropriação de imóveis;
- c) pagamento de precatórios judiciais.

Função: **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) amortização e encargos da dívida pública;
- b) execução da política fazendária e de recursos humanos;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de servidores;
- d) aquisição e desapropriação de imóveis;
- e) construção do Centro Administrativo;
- f) divulgação de atos e fatos da administração
- g) indenizações e restituições;

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Spencer

- l) melhoria do aspecto urbanístico da cidade;
- m) elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- n) reforma administrativa municipal.

Função: **AGRICULTURA**

- a) elaboração de projetos agropecuários e de preservação ambiental;
- b) recuperação de micro-bacias;
- c) preparo e conservação do solo;
- d) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- e) construção de tanques para criação de peixes;
- f) implantação de viveiros para produção de sementes e mudas;
- g) construção do barracão do produtor;
- h) convênio com a EMATER-MG para assistência técnica e extensão rural;
- i) conclusão das obras do Parque "Dr. Petrônio Rodrigues Chaves";
- j) realização da XXVI Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba;
- l) prosseguimento das obras de construção do Parque de Exposições "JK";
- m) contribuição a entidades públicas e privadas;
- n) convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- o) convênio com o IEF - Instituto Estadual de Florestas, para preservação das florestas, fauna e flora;
- p) fomentar a produção agropecuária;
- q) defesa sanitária vegetal - convênio com o IMA;
- r) assistência técnica aos agricultores e criadores no Município.

Função: **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- a) convênios de cooperação com a PMMG e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais;
- b) convênio para construção de postos policiais;
- c) convênio para funcionamento do Tiro-de-Guerra local.
- d) contribuições a entidades públicas e privadas.

Função: **EDUCAÇÃO E CULTURA**

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Guerra

- a) coordenar e executar o ensino pré-escolar e fundamental no Município, atendendo aproximadamente 8.000 alunos;
- b) convênio com a Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para assistência a 9.000 estudantes no programa de alimentação escolar;
- c) concessão de 60 bolsas de estudo a servidores públicos municipais e concessão de bolsas a estudantes carentes;
- d) convênio com entidades mantenedoras de creches para atendimento de 1.200 crianças;
- e) aquisição de móveis, veículos e equipamentos;
- f) construção e ampliação de unidades do ensino fundamental;
- g) prosseguimento da municipalização do ensino fundamental;
- h) realização do censo escolar;
- i) transporte de até 3.200 estudantes e professores até os núcleos ou escolas;
- j) nucleação de escolas municipais;
- k) convênios com entidades para atendimento a crianças deficientes;
- l) construção de quadras poliesportivas em escolas municipais;
- m) restauração do Ginásio Poliesportivo Municipal;
- n) contribuição a entidades públicas e privadas;
- o) construção e instalação da biblioteca pública municipal;
- p) promoção de atividades artísticas e culturais;
- q) apoio financeiro à Fundação Cultural de Ituiutaba e Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;
- r) construção e instalação de bibliotecas em escolas públicas municipais;
- s) construção e instalação do teatro municipal;
- t) ampliação do acervo bibliotecário;
- u) informatização de serviços da área educacional;
- v) promoção do desporto amador;
- x) convênio com FNDE-MEC para construção e ampliação de escolas municipais;
- y) gerir e administrar o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

*Capitão*Função: **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) pavimentação de 150.000m² de vias urbanas;
- b) recapeamento de 100.000m² de vias urbanas;
- c) construção de pontes e passagens;
- d) abertura e melhoria de vias públicas;
- e) construção de 30.000m de meios-fios e sarjetas;
- f) construção de muros e passeios;
- g) coleta diária de 40 toneladas de lixo domiciliar e varrição de vias pavimentadas;
- h) extensão de 10.000 metros de rede de energia elétrica;
- i) execução e fiscalização de obras e serviços públicos;
- j) construção e restauração de praças;
- l) ampliação e reforma de prédios públicos;
- m) construção de sanitários públicos;
- n) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

Função: **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) implementação do desenvolvimento integrado do município;
- b) convênios com órgãos federais e estaduais visando ao fomento das atividades empresariais no município;
- c) regulamentação do exercício do comércio eventual e ambulante;
- d) construção de um camelódromo;
- e) execução de 50% do projeto de construção de um lago de aproximadamente 200.000,00m², às margens do Córrego Pirapitinga com Avenida Minas Gerais.
- f) contribuição a entidades públicas e privadas.

Função: **SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) executar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;
- b) proporcionar pronto atendimento de saúde e de acidentes, com o atendimento de 20.000 pessoas ao mês;
- c) executar o Programa de Saúde da Família, assistindo 8.000 famílias;
- d) prosseguimento da municipalização da saúde;
- e) construção de 3.000 metros de galerias pluviais;
- f) construção de aterro sanitário;
- g) implantação de uma usina de tratamento de lixo;
- h) saneamento de córregos;

Almeida

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- i) combate a dengue: convênio com a FNS;
- j) combate a hanseníase: convênio com a OPAS - Organização Pan-americana de Saúde;
- l) execução do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM;
- m) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- n) promover campanhas de vacinação contra sarampo, tétano, poliomielite e coqueluche, com o atendimento de aproximadamente 10.000 crianças;
- o) vacinação de 12.000 cães e gatos contra raiva animal;
- p) execução de 50% das obras de construção e instalação de 2 unidades mistas de saúde e pronto atendimento ;
- q) contribuição a entidades públicas e privadas para assistência médica e sanitária;
- r) construção, ampliação e reforma dos Centros de Saúde do Bairro Pirapitinga, Sol Nascente e Natal;
- s) conclusão, pela SAE, das obras de construção e instalação da estação de tratamento de esgoto;
- t) prosseguimento, pela SAE, da recuperação da sub-bacia do Ribeirão São Lourenço;
- u) ampliação, pela SAE, da estação de tratamento de água;
- v) ampliação da rede de água, com a execução de 7.000 metros de rede
- x) ampliação da rede de esgotos, com a execução de 14.000 metros de rede.

Função: **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

1- Assistência

- a) promover o desenvolvimento social;
- b) celebrar convênio com a SETASCAD;
- c) celebrar convênio com o Programa Comunidade Solidária;
- d) construção de moradias para famílias carentes;
- e) melhoria das condições de moradias populares;
- f) amparo e proteção ao menor e ao adolescente;
- g) construção de um centro de múltiplo uso para o menor;
- h) construção de um centro de recuperação de menores;
- i) adaptar imóvel para recuperação de menores;

- l) instalar oficinas de trabalho para adolescentes;
- m) celebrar convênios com entidades de assistência ao menor;
- n) proteção e amparo ao idoso;
- o) construção do centro de amparo ao idoso;
- p) celebrar convênios com entidades de amparo ao idoso;
- q) construir, ampliar e reformar centros comunitários;
- r) auxiliar associações de bairros para reforma e construção de sedes;
- s) assistência judiciária a pessoas carentes: convênio com a OAB local;
- t) assistência a pessoas portadoras de deficiência;
- u) assistência ao migrante, atendendo 500 pessoas;
- v) distribuição de cestas básicas de alimentos e cestas básicas de material de construção;
- x) gerir e administrar o FUMASI - Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba;
- y) gerir e administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- z) contribuição a entidades públicas e privadas.

2 - Previdência

- a) transferências do Município à CASMI: contribuir com 22% sobre a folha de pagamento de pessoal e repassar os 8% devidos pelos segurados;
- b) manter, em dia, o pagamento dos aproximadamente 300 servidores municipais aposentados da CASMI;
- c) assistência médico-hospitalar aos segurados da CASMI, com atendimento de aproximadamente 600 pessoas ao mês;
- d) contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) reforma do sistema providenciário do Município.

Função: TRANSPORTE

- a) controle e segurança do tráfego urbano e rodoviário;
- b) sinalização de vias urbanas;
- c) construção de abrigos de passageiros;
- d) construção de rotatórias e lombadas;
- e) restauração e conservação de aproximadamente 2.000 km de rodovias;
- f) construção e pavimentação de rodovias;

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Almeida

- g) restauração de 100 pontes e 1.200 mata-burros;
- h) construção do terminal de transporte coletivo urbano;
- i) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.15 - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projetos que visem a revisão, no que couber, da legislação tributária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - As propostas orçamentárias primárias dos órgãos da Administração Pública Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

Art.17 - Caberá ao Departamento de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art.18 - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1999 será encaminhado até 30 de setembro de 1998 e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art.19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -